

LEI Nº 1.259 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2022 e estima a receita em R\$ 452.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e milhões) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei 1.236 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Corrente	497.157.669,00
Receita Tributária	127.284.280,00
Receita de Contribuições	4.820.000,00
Receita Patrimonial	1.300.700,00
Receita de Serviços	105.200,00
Transferências Correntes	351.672.996,00
Outras Receitas Correntes	11.974.493,00
Receitas de Capital (1)	1.285.954,00
Transferências de Capital	1.285.954,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras - FUNDEB)	-46.443.623,00
Receita Corrente Líquida (2)	450.714.046,00
Total da Receita (1) + (2)	452.000.000,00

Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:

I - Por Função de Governo:



ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01 – Legislativa	22.620.000,00
02 – Judiciária	202.000,00
03 – Essencial à Justiça	2.335.767,00
04 – Administração	76.690.572,00
06 – Segurança Pública	6.289.319,00
08 – Assistência Social	16.507.493,00
09 – Previdência Social	2.317.500,00
10 – Saúde	126.799.128,00
12 – Educação	100.885.354,00
13 – Cultura	7.082.180,00
14 – Direitos da Cidadania	432.000,00
15 – Urbanismo	27.313.700,00
16 – Habitação	7.232.793,00
18 – Gestão Ambiental	9.193.872,00
19 – Ciência e Tecnologia	277.000,00
20 – Agricultura	4.025.677,00
23 – Comércio e Serviços	3.193.500,00
24 – Comunicações	243.001,00
25 – Energia	4.450.000,00

U3

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

26 - Transporte	11.642.118,00
27 - Desporto e Lazer	1.328.200,00
28 - Encargos Especiais	20.188.826,00
99 - Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL DA DESPESA	452.000.000,00

II - Por Grupo de Despesas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesas Correntes	420.285.630,00
Pessoal e Encargos Sociais	187.682.755,00
Juros e Encargos da Dívida	3.020.335,00
Outras Despesas Correntes	229.582.540,00
Despesas de Capital	30.964.370,00
Investimentos	21.022.676,00
Inversões Financeiras	1.000,00
Amortização da Dívida	9.940.694,00
Reserva de Contingência	750.000,00
Reserva de Contingência	750.000,00
TOTAL DA DESPESA	452.000.000,00

143

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - realizar remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

IV - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto; e

V - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

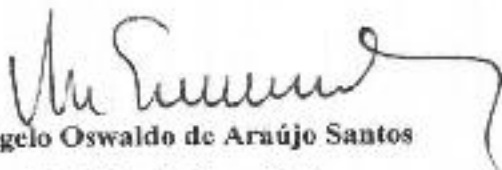
143

Art. 11 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA de que trata esta Lei.

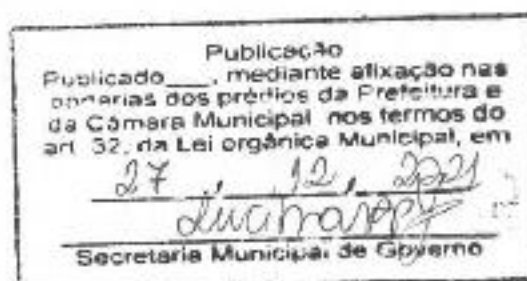
Art. 12 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 22 de dezembro de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 361/2021

Autoria: Prefeito Municipal